

LEI nº 653

Dispõe sobre aquisição de placas.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir placas numéricas para efeito de identificação dos prédios urbanos desta Cidade, podendo por esta finalidade despender para esse até a importância de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica o contribuinte obrigado a recolher os Cofres Públicos em época anteriormente fixada, a importância de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), para cada placa aplicada.

Art. 3º - Para ocorrer a despesa autorizada no art. 1º fica a Prefeitura Municipal abrir o Crédito Especial mediante anulação de dotação orçamentárias observadas as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 05 de setembro de 1970.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal